CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 63/2023
Autoria: Vereador Maurício Trindade
Ementa: "Dispõe sobre a disponibilização de boias salva-vidas em barracas de praia.".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a presente preposição, essencial mencionar que a Lei Municipal nº 7.864, de 31 de maio de 2010,[3] a qual: "Estabelece a obrigatoriedade dos proprietários de barracas de praia localizadas na orla marítima de salvador disponibilizarem boias e cordas específicas e dá outras providências", foi objeto de revogação por meio da Lei Municipal nº 9.437, de 14 de janeiro de 2019.[4]

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, relevante verificar a necessidade de se promover as discriminações e enumerações derivadas do art. 4º, da proposição, na forma do art. 11, III, "d", da Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.[5]

Salvador, em 03 de abril de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 7.864, de 31 de maio de 2010.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2010/787/7864/lei-ordinaria-n-7864-2010-estabelece-a-obrigatoriedade-dos-proprietarios-de-barracas-de-praia-localizadas-na-orla-maritima-de-salvador-disponibilizarem-boias-e-cordas-especificas-e-da-outras-providencias?q=7864
[4] **Lei Municipal nº 9.437, de 14 de janeiro de 2019.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/943/9437/lei-ordinaria-n-9437-2019-revoga-a-lei-municipal-n-7864-2010
5 LC 95/98: Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: (...). III - para a obtenção de ordem lógica: **d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.**